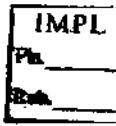


27.10.49.



Estado de Mato-Grosso



151

Lei nº 300, de 25 de outubro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Revoga a lei nº 73, de 13 de dezembro de 1947, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 73, de 13 de dezembro de 1947, que autorizou a Empresa Mate Laranjeira S. A., a prosseguir nos serviços de extração e exportação da erva mate, das terras devolutas do Estado constantes do antigo contrato de arrendamento até a lavratura de um novo contrato.

Artigo 2º - Fica concedido o prazo, até 31 de dezembro de 1949, para que a Empresa Mate Laranjeira S.A., tome as necessárias providências, para que sejam devolvidas ao Estado, as terras constantes do antigo contrato de arrendamento, cuja vigência terminou a 31 de dezembro de 1937.

Artigo 3º - A Empresa Mate Laranjeira S.A., tendo-se obrigado a zelar e fazer zelar pela conservação dos ervais, matas e campos, fica responsável, por si e seus prepostos, pelos danos que forem constatados nos ervais nativos e propriedades do Estado.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Br. delegado de  
Assinatura*